



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 3552-A/2020 – 07.08.2020
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 20180048
TOMADA DE PREÇO Nº.2/2017-004-PMB-TP

O Senhor **FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, Técnico em Contabilidade, CRC/PA nº 014781/0-8, residente e domiciliado na Trav. Coronel Antônio Pedro, nº 620, casa 01, bairro Centro, CEP 68.600-000, município de Bragança, estado do Pará, portador da cédula de identidade nº 182836 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 091.700.492-20, responsável pelo Controle Interno do Município de Bragança, Estado do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 245/2019, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos do **8º. Termo aditivo ao Contrato 20180048**, concernente ao **Processo Licitatório nº. 2/2017-004-PMB-TP**, na modalidade **Tomada de Preço**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM PROPRIOS PÚBLICOS PARA REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE NOVA MOCAJUBA LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA (PA)** celebrado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **J. M. SALES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.882.539/0001-00, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Bragança / Pará, 07 de Agosto de 2020

Francisco José de Araújo
Controlador Geral do Município
Portaria nº 245/19